



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Projeto de Lei N° 46/2017.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE EMPACOTADORES
EM SUPERMERCADOS E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO
MUNICÍPIO DE MAGÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Magé, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais similares, sediados ou com filiais no município de Magé, terão que prestar serviço de empacotamento dos produtos comercializados nos mesmos.

Parágrafo primeiro - Entende-se, por EMPACOTAMENTO, o serviço prestado por funcionário do estabelecimento, que terá como função principal a de EMPACOTADOR, de colocar, em sacolas, os produtos que forem adquiridos pelos clientes.

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos comerciais elencados no *caput* deste Artigo que possuam mais de três caixas registradoras, ficam obrigados a dispor de um empacotador por cada caixa em funcionamento.

Parágrafo terceiro - Na contratação de empacotadores, as empresas reservarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para jovens entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, na qualidade de menor aprendiz, respeitados os termos do artigo 402 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro anos).

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
Recebido em 16/11
[Assinatura]



Art. 2º - As empresas garantirão a integridade física do trabalho do empacotador através de medidas de proteção ao trabalho, em especial, quanto aos riscos ergonômicos.

Art. 3º - Qualquer infração ao disposto nesta Lei importará na aplicação de penalidades sucessivas, na forma abaixo:

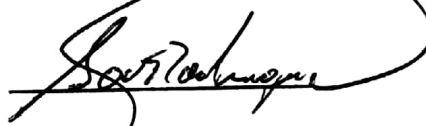
I – advertência;

II - interdição até que o estabelecimento se enquadre às normas previstas por esta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos, citados, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adequarem seus quadros de pessoal às normas aqui contidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de Junho de 2017.



ÁLVARO ALENCAR

Vereador

JUSTIFICATIVA

Não há o que se discutir acerca da importância deste Projeto de Lei no tocante a seus objetivos: (i) gerar novos empregos; (ii) evitar a demora dos consumidores nas filas dos caixas; (iii) ajudar os consumidores a confirmarem os preços das mercadorias a invés de empacotá-las.

Ainda, o presente Projeto tem a intenção de inserir o Menor Aprendiz e o jovem em busca do primeiro emprego no mercado de trabalho.